



## Nota Técnica Conjunta – SESMAUR/PROCON

Considerando o surgimento de dúvidas quanto à possibilidade de funcionamento das atividades de vendas de alimentos por vendedores ambulantes, a Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas – SESMAUR e a Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora – PROCON/JF, esclarecem:

Considerando que as atividades de venda de alimentos preparados para consumo imediato em padarias e lanchonetes é permitida, durante a onda roxa do Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, na forma do art. 4º, III da Deliberação COVID-19 Nº 130 DE 03/03/2021;

Considerando contudo não haver menção expressa aos ambulantes,

Considerando que a atividade desses ambulantes, contudo se equiparam à de lanchonetes tendo como diferença, apenas, a inexistência de estabelecimento mas de um ponto móvel para a venda de alimentos;

Considerando que a atividade dos ambulantes é devidamente regulamentada e fiscalizada pelo Poder Público que exige prévia autorização (licença) para funcionamento;

Considerando que o Município deve promover a segurança sanitária dos consumidores;

Considerando que a atividade dos ambulantes deve ser compatibilizada com as normas de segurança sanitária previstas nas normativas municipal e estadual;

**É entendimento da SESMAUR e PROCON/JF** que a atividade de comercialização de alimentos preparados para consumo imediato por ambulantes **podem ser realizadas** desde de que **compatibilizadas com as seguintes regras de proteção sanitária:**

- 1) O ambulante deve possuir licença para atividade, permanente ou provisória.
- 2) Somente é permitida a venda de produtos devidamente embalados, sendo vedado o consumo do produto no local.
- 3) Não será permitido o uso de mesas e cadeiras pelos consumidores nas imediações do ponto oficial do ambulante, conforme rege a legislação já em vigor;
- 4) Não será permitida a degustação dos alimentos vendidos;
- 5) Fica determinado a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos consumidores, cobrindo boca e nariz e da disponibilização de álcool líquido ou gel 70%;
- 6) Todos os ambulantes e seus auxiliares deverão usar, a todo momento, máscaras de proteção cobrindo boca e nariz;
- 7) É permitido o atendimento de apenas 02 (dois) consumidores simultaneamente, devendo os demais interessados aguardar em fila com distanciamento de 2 metros entre cada pessoa;
- 8) É terminantemente proibido ao ambulante tirar a máscara, inclusive para alimentação que deve ser feita em local próprio e reservado;
- 9) É proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas pelo ambulante, conforme rege a legislação já em vigor;



Juiz de Fora  
Prefeitura



10) Os ambulantes que possuem licença para início das atividades às 18h, excepcionalmente, poderão antecipar seu funcionamento para as 16h.

11) Os ambulantes devem encerrar os atendimentos às 19h;

Assim, cumpridas TODAS as condicionantes acima referidas será permitida atividade de venda de alimentos preparados para consumo imediato por ambulantes.

O descumprimento das normas acima poderá ocasionar advertência verbal e suspensão do feirante por 7 dias, além de outras penalidades mais severas previstas na legislação aplicável.

Juiz de Fora, 07 de abril de 2021.

ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA – Secretária de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas

EDUARDO DE SOUZA FLORIANO – Superintendente do PROCON/JF